

Checklist – Prestações de Contas

Repasse de Recurso Previdenciário	Repasse intempestivo ao RPPS no exercício, em observância aos artigos 20, 21, 22, 30 e 32 da Lei Federal nº 8.212/1991, ao artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998	a) Observar os prazos de repasses financeiros ao RPPS definidos na legislação e/ou demais instrumentos normativos; e
		b) Observar a elaboração dos quadros definidos pelo anexo da Deliberação TCE RJ 285/2018, verificando a sua paridade com as informações constantes na contabilidade. No caso do RPPS, verificar a compatibilidade das informações constantes do sistema CADPREV.
Aspectos Orçamentários	Abertura de créditos suplementares e especiais a partir de superávit financeiro/excesso de arrecadação não observando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964.	Verificar a utilização adequada dos valores apurados no superávit financeiro e dos valores de excesso de arrecadação, assim como utilizar o instrumento normativo adequado para abertura do crédito adicional.
	Divergência entre demonstrativos de receitas e despesas orçamentárias, gerando inconsistências nos Relatórios e Demonstrativos das Prestações de Contas.	Conciliar periodicamente os valores contabilizados.
	Execução de despesa sem cobertura orçamentária, em desacordo ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.	Observar disposição legal vedando a realização de despesa sem prévio empenho.
	Descumprimento das metas previstas nos instrumentos orçamentários.	Acompanhar periodicamente as metas, sob a coordenação da área de Planejamento e com a supervisão do Órgão Central de Controle Interno.
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira, em desacordo ao artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	Acompanhar a execução financeira e solicitar tempestivamente o repasse dos recursos à área fazendária.

Cancelamento de Restos a Pagar Processados	Cancelamento de restos a pagar processados e não prescritos,	Observar disposição legal vedando o cancelamento, uma vez que a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar. Para cada cancelamento de RPP enviar memorando com as devidas justificativas e enviar ao Órgão Central de Contabilidade.
Liquidação de Despesas	Ateste das liquidações das despesas nos órgãos/ entidades sem a devida conferência para a correta utilização dos códigos da despesa orçamentária.	a) Indicar responsável com qualificação técnica contábil para liquidação das despesas; e
		b) Trabalhar de forma integrada com a área fazendária.
Financeiro	Inconsistências nas conciliações bancárias e divergências entre extratos e modelos declaratórios a serem encaminhados ao TCE-RJ.	Verificar mensalmente se há pendências registradas nas conciliações bancárias quanto às despesas e receitas não contabilizadas.
	Não apuração dos valores prestados bem como desobediência à Ordem Cronológica de Pagamentos.	a) Acompanhar a execução do contrato, apresentando análise sobre os pagamentos já efetuados e a exatidão com os serviços prestados; e b) Obedecer a Ordem Cronológica de Pagamentos.
Movimentação Patrimonial	Não observância do correto registro contábil patrimonial, em atendimento à Portaria STN nº 634 de 2013 e Portaria STN nº 548 de 2015, que tratam da implantação do Plano de Contas aplicado ao Setor Público, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.	Observar os devidos registros contábeis bem como os prazos de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em obediência aos normativos expedidos pela STN.

Almoxarifado	Falta de controle de entradas e saídas no setor de Almoxarifado.	Regularizar o controle do Almoxarifado e a sua manutenção permanente.
	Registros incorretos na contabilização do Almoxarifado.	Analisar os registros contábeis de forma a identificar possíveis inconsistências.
Sistemas Informatizados	Incompatibilidades entre o sistema informatizado da Prefeitura e os demais sistemas	Fazer a conciliação dos valores e dos demonstrativos, alertando ao Órgão Central de Contabilidade em caso de inconsistências.
	Fragilidades no desenvolvimento dos trabalhos, por inexistência de treinamentos referentes ao sistema informatizado da Prefeitura ou ausência de atualizações e customizações.	a) Solicitar cronogramas de treinamentos; e b) Repassar informações ao Órgão Central de Contabilidade sobre os dados desatualizados.
	Emissão incorreta de demonstrativos pelo sistema informatizado da Prefeitura.	Solicitar ao órgão responsável pela implantação do sistema a configuração de relatórios fidedignos.
	Inconsistências entre o sistema informatizado da Prefeitura e das esferas Estadual e Federal, ocasionadas por inclusão de dados de forma manual, o que pode produzir erros materiais.	Solicitar ao órgão responsável pelo sistema informatizado a adequação ao sistema da Prefeitura de forma que os dados sejam exportados automaticamente para os demais sistemas.
	Contabilização de valores em contas incorretas.	Analisar os registros contábeis de forma a identificar possíveis inconsistências.

Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS	Alteração das informações do Sistema Integrado de Gestão Fiscal pelos administradores após a data de conciliação pela área fazendária, sem que esta tenha ciência.	Solicitar autorização prévia à área fazendária caso haja necessidade de alterações após o período de fechamento contábil.
	Não encaminhamento dos informes mensais.	Zelar para que os informes mensais sejam encaminhados tempestivamente, cumprindo com o dever de prestar contas.
	Inconsistência no histórico de empenho, incompleto ou preenchimento de forma genérica, gerando dificuldade na identificação do gasto.	Orientar o servidor quanto à responsabilidade de elaborar o histórico completo e fidedigno, o qual permita identificar a natureza do gasto corretamente.
Auditorias Externas	Não resposta às auditorias instauradas pelos Órgãos de Controle Externo.	Responder às auditorias tempestivamente e de forma fidedigna.
Auditorias Internas	Ausência de implementação pelos órgãos/entidades quanto às recomendações emanadas em Relatório de Auditoria Interna.	Atender e implementar as recomendações e reportar ao Conselho Central de Controle Interno de forma a quantificar a melhoria da Gestão Pública.
Transparência	Não cumprimento da Legislação de Transparência, com disponibilização tempestiva de documentos no portal da transparência da Prefeitura.	Observar atualização dos dados exigidos pela legislação de Transparência, encaminhando a documentação à autoridade responsável para publicitação dos arquivos, de forma tempestiva.
Estrutura Organizacional	Ausência de articulação e comunicação entre os setores podendo levar a tomada de decisões equivocadas.	Avaliar o clima organizacional, de forma a corrigir as deficiências existentes na estrutura.
	Existência de fragilidades no desenvolver dos trabalhos por atuação de servidor não qualificado ou por estrutura insuficiente.	a) Avaliar o desempenho de todos os servidores;
		b) Prover capacitação através da Escola de Gestão do Município ou do TCE-RJ; e
		c) Adequar a Estrutura Física.

Gestão de Riscos	Acompanhamento das informações.	a) Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal
		b) Monitorar, em conjunto com as Unidades de Controle Interno, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e
		c) Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.
Documentação para fins da Prestação de Contas	Envio da documentação incorreta e/ou intempestiva ao Órgão de Contabilidade para fins de Consolidação.	a) Analisar os documentos, verificando, inclusive, erros de preenchimento, ausências de assinatura e inconsistências de demonstrativos, antes de enviar ao Órgão de Contabilidade; e
		b) Enviar no prazo estabelecido.
Demonstrativos Contábeis e Fiscais	Débitos e créditos não contabilizados.	Apurar reais valores dos saldos em demonstrações contábeis, lastreadas em débitos e créditos devidamente contabilizados, inclusive com a indicação da natureza e origem.
Proprietário do risco	Não exercício, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, de sua responsabilidade como gestor dos riscos identificados	A autoridade máxima do órgão ou da entidade deve exercer efetivamente sua responsabilidade como gestor dos riscos identificados, atuando de modo a: I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal; II - monitorar, em conjunto com as unidades de controle interno setorial, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos; e III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.

LEGISLATIVO

Sistema Único de Execução Orçamentária e Financeira e Duodécimos	Recursos da COSIP.	Observar se a base de cálculo do duodécimo para fins de limite de despesa do Poder Legislativo local é composta tão somente pelas receitas expressamente contidas no art. 29-A da CF/88(excluindo-se, a receita da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública de que trata o art.149-A da CF/88) IMPORTANTE: <u>A nova metodologia de verificação do cumprimento do artigo 29-A da CF/88 passará a ser considerada nas Contas de Governo relativas ao exercício de 2021.</u>
--	--------------------	---

SAÚDE

Limite Mínimo de Saúde	Descumprimento do limite mínimo de saúde, artigo 198 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.	Observar e cumprir à metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional, relativo à aplicação de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, qual seja: <u>as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os restos a pagar processados e não processados até o limite da disponibilidade de caixa do respectivo fundo no exercício.</u>
	Encaminhar informações sobre os gastos com saúde realizados com impostos e transferências de impostos em demonstrativos <u>não extraídos diretamente do sistema contábil.</u>	Encaminhar informações sobre os gastos com saúde realizados com impostos e transferências de impostos em demonstrativos <u>extraídos diretamente do sistema contábil.</u>
Parecer do Conselho Municipal de Saúde	Não envio ou envio incorreto do Parecer do Conselho Municipal de Saúde (§ 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12); das Atas das Audiências Públicas (§ 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12); e seus Chamamentos Públicos; além da não realização tempestiva da audiência.	a) Indicar um responsável para acompanhar o envio dos itens, bem como para validar a fidedignidade da documentação; e b) Enviar ofício à Câmara Municipal solicitando a realização tempestiva da audiência, e, em caso de não resposta, comunicar ao Chefe do Poder Executivo.
	A Ausência de emissão por parte do Conselho Municipal de Saúde do parecer sobre a aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde referente a todo o exercício na forma do artigo 33 da Lei n.º 8.080/90.	a) Aplicar os recursos em ações e serviços públicos de saúde de forma regular; e b) Obter parecer do Conselho Municipal de Saúde com base na devida e correta fiscalização.

Educação – Limite Mínimo em Educação

<p>Descumprimento do limite mínimo de educação, artigo 212 da Constituição Federal.</p>	<p>a) Observar e cumprir à metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional relativo à aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a qual passou a ser considerada na base de cálculo, somente as despesas pagas no exercício, de modo a interpretar a expressão “despesas realizadas” constante do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 como as despesas públicas efetivadas após o cumprimento das três etapas previstas na Lei Federal nº 4.320/64: empenho, liquidação e pagamento; e</p> <p>b) Não considerar despesas com pagamentos de proventos aos inativos e pensionistas.</p>
<p>Encaminhar informações sobre os gastos com educação realizados com impostos e transferências de impostos em demonstrativos não extraídos diretamente do sistema contábil.</p>	<p>Utilizar na aplicação de gastos com educação para fins de limite constitucional apenas os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, uma vez que a fonte de recursos ordinários pode contemplar outros recursos que não se refiram a impostos e em demonstrativos extraídos diretamente do sistema.</p>
<p>Despesas de natureza assistencial (exemplos aquisição de uniformes e afins).</p>	<p>Desconsiderar no cômputo da base de cálculo do limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), consignado no art. 212 da Constituição Federal, assim como não poderão mais ser financiadas com recursos do FUNDEB.</p>

<p>Utilizar saldo remanescente de recursos do FUNDEB do exercício anterior sem abertura de crédito adicional, em desacordo com o previsto no § 3º do artigo 25 da Lei Federal n.º 14.133/2020.</p>	<p>Abrir crédito adicional tempestivamente para utilizar saldo remanescente do FUNDEB do exercício anterior, conforme exige a legislação vigente.</p>
<p>A receita do FUNDEB registrada pela contabilidade do Município não guardar paridade com o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.</p>	<p>Realizar conferência periódica para garantir que a receita do FUNDEB registrada pela contabilidade do Município guarde paridade com o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.</p>
<p>Verbas de caráter indenizatório não ser custeada tão-somente com a parcela dos 30% dos recursos do FUNDEB, desde que tais despesas atendam às diretrizes do artigo 70 da Lei nº 9.394/96.</p>	<p>Observar que as despesas com auxílio-alimentação ou denominação similar, a qualquer outra verba de caráter indenizatória, concedidas aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sob regime estatutário, poderão ser custeadas tão-somente com a parcela dos 30% dos recursos do FUNDEB, desde que tais despesas atendam às diretrizes do artigo 70 da Lei nº 9.394/96.</p>
<p>Não observância da legislação sobre a movimentação e o gerenciamento dos recursos do FUNDEB.</p>	<p>a) Observar as regras estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, mediante as Portarias Conjuntas nº 02, de 15/01/2018, e nº 3, de 27/03/2018, sobretudo quanto à concessão de maior autonomia para o Secretário de Educação, ou ao dirigente de nível equivalente gestor dos recursos do fundo, na administração da conta bancária;</p> <p>b) Observar o prazo estabelecido para que os entes governamentais procedam à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo; e</p> <p>c) Adequar o CNPJ de titularidade da conta – que deve corresponder, obrigatoriamente, ao daquele do órgão responsável pela educação –, bem como para adotar as providências necessárias para que as movimentações financeiras dos recursos sejam efetuadas apenas e exclusivamente por meio eletrônico.</p>

Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	Não envio ou envio incorreto do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, não observando o art. 18 c/c o art. 19, II da Lei nº 11.947/2009.	Indicar um responsável para acompanhar o envio dos itens, bem como para validar a fidedignidade da documentação.
Metas do IDEB	Não atingir as metas estabelecidas pelo IDEB.	Acompanhar os indicadores do IDEB e articular com as áreas necessárias, de forma que as metas sejam atingidas.

PREVIDÊNCIA

Equilíbrio Financeiro do RPPS	Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS.	Realizar avaliação atuarial anual para manter o equilíbrio financeiro do RPPS ou adotar estratégia para a manutenção da situação superavitária ou da correção de déficit, acaso existente.
	Utilização indevida de recursos previdenciários para pagamento de benefícios.	Utilizar recursos previdenciários somente para pagamento de benefícios que sejam de concessão de aposentadorias e de pensões por morte.
	O montante da “provisão matemática previdenciária” registrada no Balanço Patrimonial não guardar paridade com o informado no Relatório de Avaliação Atuarial.	Realizar o correto registro, no Balanço Patrimonial, do passivo atuarial, o qual deve estar em consonância com aquele apontado no Relatório de Avaliação Atuarial.
Certificado de Regularidade Previdenciária	A não observância ao cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.	Assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, bem como observar as normas gerais de contabilidade e atuária.
Repasses Mensais e Parcelamentos Firmados até 2018	A impontualidade nos repasses mensais ao órgão ou instituto de previdência, assim como o descumprimento dos parcelamentos porventura firmados até o exercício.	Zelar para que o órgão fazendário repasse os recursos tempestivamente bem como cumprir os parcelamentos positivamente firmados realizando a adimplência mensal dos parcelamentos e das contribuições previdenciárias dos servidores, inativos e pensionistas, e aquelas a cargo do Ente Federativo (contribuição normal e suplementar).

SEC. FAZENDA

Audiências Públicas	Impontualidade na realização de audiências públicas para avaliar cumprimento das metas fiscais, estabelecidas no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	Planejar as audiências públicas a serem realizadas ao longo do ano, buscando uma maior aproximação com o Poder Legislativo. Em caso de não resposta, comunicar ao Chefe do Poder Executivo.
Limite com Endividamento	Descumprimento do limite de estoque da dívida, previsto na resolução nº 40 do Senado Federal.	Planejar e acompanhar o orçamento, de forma a respeitar o limite máximo de estoque da dívida.
	Descumprimento do limite com contratação de operações de crédito, previsto na resolução nº 43 do Senado Federal.	Planejar e acompanhar o orçamento, de forma a respeitar o limite máximo de operação de crédito.
Sistema de tributação	Existência de sistema de tributação deficiente, que prejudica a efetiva arrecadação dos tributos instituídos pelo município, contrariando a norma do art. 11 da LRF.	Promoção de melhorias contínuas no sistema de tributação do município, conforme exigido pela LRF.

Planejamento e Orçamento

Repasse para Câmara	Repasse de recursos para Câmara além do limite máximo previsto no art. 29-A, § 2º, inciso I da Constituição Federal.	Planejar e acompanhar o orçamento, de forma a respeitar o limite máximo previsto na Constituição Federal.
Créditos Adicionais	Remanejamento de créditos adicionais maior que o percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA).	Planejar e acompanhar o orçamento, de forma que a abertura de crédito suplementar, para realocações (transposições, remanejamentos e transferências) e reforços de recursos, com fundamento na LOA, não ultrapasse o limite máximo.
	Não comprovação de saldo orçamentário do ano anterior no caso de créditos adicionais especiais ou extraordinários reabertos no ano em curso, quando o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior.	Verificar ao final de cada exercício a existência de saldo de créditos adicionais especiais ou extraordinários abertos no exercício, para fins do art. 167, § 2º, da CF/88.
Equilíbrio Orçamentário	Déficit orçamentário global.	Planejar e acompanhar o orçamento, de forma que não haja déficit orçamentário global.
Receitas Vinculadas	Destinação incorreta de receitas vinculadas.	Utilizar corretamente recursos vinculados conforme o previsto nas legislações específicas.

ORÇAMENTO/FAZENDA/CONTROLE

<p>Limites Constitucionais Mínimos de Saúde e de Educação</p>	<p>Descumprimento dos limites mínimos de saúde e de educação, estabelecidos no artigo 198 da Constituição Federal, no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e no artigo 212 da Constituição Federal.</p>	<p>Planejar, em conjunto com a unidade gestora, e acompanhar o orçamento, de modo que a despesa para a saúde e para a educação atenda ao limite mínimo e ocorra em tempo hábil para uma adequada execução, conforme a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas.</p>
<p>Limite com Despesa de Pessoal</p>	<p>Descumprimento do limite com despesa de pessoal, não observando os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.</p>	<p>Acompanhar a despesa de pessoal, assim como calcular os impactos financeiro e orçamentário quanto à realização de aumento de despesa de pessoal.</p>
<p>Metas de Resultado</p>	<p>Não cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO.</p>	<p>Acompanhar periodicamente o resultado primário e nominal, de forma a respeitar os valores estabelecidos na LDO.</p>
<p>Transparência dos Relatórios de Prestações de Contas de Governo</p>	<p>Não dar transparência às informações referentes à Prestação de Contas de Governo, nos termos da Constituição da República de 1988, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que garantem a Transparência pela Administração Pública.</p>	<p>Promover a transparência do Relatório Analítico e Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo e observar a legislação pertinente, assim que disponibilizados no Portal do TCE - RJ.</p>

EDUCAÇÃO/SAÚDE ROYALTIES PRÉ-SAL

<p>Descumprimento da Lei Federal nº 12.858/2013 (Pré-sal) ou da Lei Federal nº 13.885/2019 (Royalties a título de cessão onerosa).</p>	<p>a) Acompanhar o recebimento dos recursos, bem como sua efetiva aplicação nas áreas da <u>Educação</u> e <u>Saúde</u>, respectivamente, o montante de <u>75%</u> e <u>25%</u> dos recursos provenientes dos Royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012, em observância à Lei Federal nº 12.858/2013;</p> <p>b) Acompanhar o recebimento dos recursos, bem como sua efetiva aplicação na criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias ou em investimentos, em observância à Lei Federal nº 13.885/2019.</p> <p>c) Verificar a paridade entre o valor registrado pelo município e o valor informado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -, para as receitas de royalties.</p>
<p>Desequilíbrio Fiscal ao aplicar recursos dos Royalties em despesas correntes.</p>	<p>a) Planejar outras fontes de financiamento para as despesas públicas; e</p> <p>b) Atentar para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos Royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local.</p>

ORÇAMENTO/ROYALTIES

Não cumprimento dos limites legais de Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito.	Compor as receitas de Royalties de forma correta na base de cálculo da Receita Corrente Líquida, se atentando à nova metodologia de verificação da utilização dos recursos dos Royalties, que passará a ser considerada nas Contas de Governo relativas ao exercício de 2021.
Não cumprimento das vedações impostas pelo artigo 8.º da Lei Federal n.º 7.990/89 quanto à proibição de efetuar despesas com utilização de recursos de Royalties alcançar todos os recursos das compensações financeiras devidas pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural: a) Royalties pela produção (até 5% da produção) – art. 48 da Lei nº 9.478/97;	Utilizar corretamente a nova metodologia de verificação da utilização dos recursos dos Royalties, que passará a ser considerada nas <u>Contas de Governo relativas ao exercício de 2021.</u>
b) Royalties pelo excedente de produção – art. 49 da Lei nº 9.478/97;	
c) Royalties sob o regime de partilha de produção – art. 42-B da Lei nº 12.351/10, incluído pela Lei nº 12.734/12; e	
d) Participação especial – art. 50 da Lei nº 9.478/97.	

CONTABILIDADE

Demonstrativos Contábeis e Fiscais	Inconsistências nas demonstrações contábeis.	Orientar, tratar e controlar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial com vistas à elaboração e consolidação das demonstrações contábeis.
Conformidade	Ausência de análise da conformidade para fins de consolidação e encaminhamento.	Encaminhar documentação em obediência as normas constitucionais e infraconstitucionais, observadas, no que couber, as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
Documentação para a Prestação de Contas	Não encaminhamento ao TCE-RJ ou encaminhamento incompleto por meio eletrônico de toda a documentação solicitada inclusive quanto às recomendações exaradas pelo Órgão Central de Controle Interno no momento do Controle de Qualidade.	a) Identificar previamente os documentos previstos a serem enviados os quais são atualizados anualmente; e b) Receber de forma centralizada a documentação e manter, junto ao Órgão Central de Controle Interno, controle das documentações retificadas.
	Não receber ou receber a documentação dos órgãos e entidades de forma intempestiva.	Oficiar os gestores dos órgãos/entidades solicitando a documentação, fixando prazo para recebimento.
	Não observância do prazo de envio dos dados contábeis ao Órgão Central de Controle para elaboração do Relatório de Controle Interno, bem como Certificação das Contas.	Planejar concomitantemente com o Controle Interno e normatizar o prazo no Decreto de encerramento de exercício.
Contabilização das receitas dos royalties	Não contabilização ou contabilização incorreta das receitas oriundas dos royalties, em especial as relacionadas à Lei Federal nº 12.858/2013 (Pré-sal) e à Lei Federal nº 13.885/2019 (Royalties a título de cessão onerosa).	Realizar procedimentos de controle para as fontes 198 – Royalties Pré-Sal e Fonte 20 – Cessão Onerosa, visando à correta contabilização. Observar o procedimento mencionado na Nota Técnica SSCONT N° 037/2021:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Segurança da Informação e Tecnologia	Ausência de Treinamentos.	a) Levantar junto aos usuários, eventuais dúvidas relacionadas ao sistema integrado de Gestão; e b) Elaborar um Cronograma de treinamentos a serem disponibilizados aos servidores.
	Ausência de Confidencialidade, Integridade, Disponibilidade e Confiabilidade.	Disponibilizar informações completas, fidedignas, preservadas, acessíveis e exatas.

CONTROLE INTERNO

Comunicação	Ausência de comunicação aos gestores quanto às impropriedades/irregularidades detectadas pelo TCE-RJ.	Realizar tempestivamente a comunicação aos órgãos/entidades quanto às impropriedades/irregularidades detectadas pelo TCE-RJ, para que sejam tomadas as providências necessárias.
Certificado de Auditoria	Emitir certificado de auditoria não compatível com a análise das Contas de Governo.	Certificar as contas quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidades.
Modelo 22 do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/2018	Não atendimento pelos gestores das impropriedades/determinações/recomendações do TCE-RJ, exaradas nos processos de Prestação de Contas de Governo.	a) Comunicar tempestivamente e monitorar o cumprimento das determinações/ recomendações exaradas pelo TCE-RJ; e b) Apresentar análise quanto ao cumprimento ou não das determinações.
Certificado do IEGM	Emissão do Certificado do IEGM sem que se avalie a efetividade da Gestão Pública.	Planejar e realizar auditorias quanto às declarações fornecidas pelos dirigentes.
Relatório de Controle Interno	Não abordar no Relatório de Controle Interno a integralidade das falhas apontadas na Prestação de Contas de Governo, bem como não apontar as medidas porventura adotadas com vistas à regularização das mesmas, conforme disposto no artigo 74 da CF/88 e no art. 59 da LRF.	a) Avaliar de forma objetiva e independente, com o objetivo de comunicar as oportunidades de melhorias identificadas; e b) Apontar as medidas adotadas no âmbito do controle interno objetivando a melhoria da Gestão Governamental.

Guia de Riscos- Prestação de Contas de Governo	Inefetividade ou não implementação das mitigações propostas neste guia.	Avaliar, de acordo com matriz de planejamento e plano de auditoria, previamente publicados, de forma objetiva, se os riscos identificados neste guia foram gerenciados adequadamente e se as operações mitigatorias, decorrentes da atuação de controle, foram efetivas.
--	---	--

Controle tem, quem controle faz